

LEI Nº 1035

Súmula : Dispõe sobre os bens inservíveis  
do Patrimônio Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão para Avaliação e Baixa dos bens inservíveis, que integram o Patrimônio Público do Município.

Parágrafo Primeiro - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída por 03 membros, designados pelo Executivo, com mandato de dois anos e cujas atribuições serão :

- I - Reavaliação anual dos bens; no mês de dezembro;
- II - Emissão de parecer; com autonomia para determinar a baixa patrimonial do bem considerado inservível à municipalidade, com anuência da Câmara Municipal.

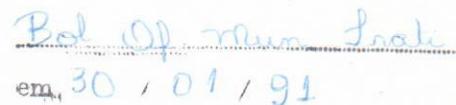
Parágrafo Segundo : Não poderão fazer parte da Comissão, funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de janeiro de 1991.

  
ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito PUBLICADO

  
Bol of Irati  
em 30/01/91

